

CONTRATO IBIO AGB DOCE N° 48/2015

CONTRATO N° 48/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA OU EQUIPARADA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E O PROFISSIONAL MARLE JOSÉ FERRARI JÚNIOR.

O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), Entidade Delegatária e Equiparada de Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, situada na Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares / MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.112.703/0002-06, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, RICARDO ALCÂNTARA VALLORY, [REDACTED]

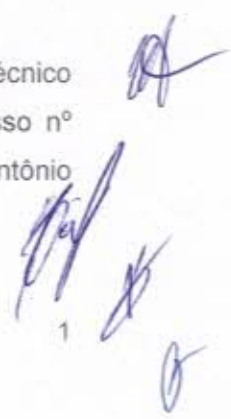
[REDACTED] e pelo Diretor Técnico, FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e o profissional autônomo MARLE JOSÉ FERRARI JUNIOR, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente Contrato para prestação de serviços de elaboração de PARECER TÉCNICO SOBRE O PLEITO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DAS ÁGUAS, conforme a Dispensa de Coleta de Preços nº 29/2015, nos termos da Resolução ANA nº 552, de 15 de agosto de 2011 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de elaboração de parecer técnico pelo CONTRATADO, sobre o pleito de Outorga de Direito de Uso das Águas, Processo nº 18.405/2015, cuja finalidade é o de Dreno de Fundo de Pilha de Estéril, no Município de Antônio Dias, conforme especificações constantes do quadro abaixo:



Outorga: 18.405/2015		Protocolo: 1.000.628/2015	
Dados do Requerente/ Empreendedor			
Nome: G04 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S. A.		CNPJ: 09.303.353/0001-35	
Endereço: Avenida Rio Branco 45 - Centro		Município: Rio de Janeiro	
Dados do Empreendimento			
Nome/Razão Social: MINERAÇÃO BARATINHA (PILHA DE DISPOSIÇÃO DE ESTÉRIL - PDE)		CNPJ: 09.303.353/0001-35	
Endereço: Mineração Baratinha - Zona Rural		Município: Antonio Dias	
Dados do Uso do Recurso Hídrico			
URGRH: D02 Região Hidrográfica do Rio Piracicaba		Curso d'água: Córrego afluente MD do Ribeirão Cocais Grande	
Bacia Estadual: Rio Piracicaba		Bacia Federal: Rio Doce	
Coordenadas do ponto inicial		Coordenadas do ponto final	
Latitude: 19° 33' 56"S	Longitude: 42° 44' 29"O	Latitude: 19° 33' 43"S	Longitude: 42° 44' 30"O
Dados enviados			
Extensão da intervenção (Km): 0,394		Área de contribuição da bacia (Km ²): 1,344	
Área de infiltração da PDE (Km ²): 0,213		Precipitação anual média (mm): 1.038	
Vazão de infiltração pela PDE (l/s): 5,0	Vazão de recarga subterrânea (l/s): 43,7	Vazão de projeto (l/s): 48,7	
Área da seção do Dreno Principal (m ²): 13,38		Área da seção dos Drenos Secundários (m ²): 2,30 - 6,21	
Valores calculados pelo IGAM			
Área de contribuição da bacia (Km ²): 0,702		Volume anual médio de infiltração (m ³): 364.338	
Vazão de infiltração (l/s): 3,5		Vazão média anual do dreno do talvegue (l/s): 14,0	
Vazão de projeto (l/s): 17,5		Área da seção do Dreno Principal (m ²): 1,34 (F _s = 10)	
Porte conforme Deliberação Normativa CERH 007/2002: Grande		Modalidade: Autorização	
Modo de Uso do Recurso Hídrico			
Código 15: Canalização e/ou retificação de curso d'água.			
Finalidades			
Drenagem de fundo da Pilha de Disposição de Estéril (PDE) Baratinha, localizada na Mineração Baratinha, município de Antonio Dias.			
Uso do Recurso Hídrico implantado: Não			
Processos associados: Licença de Instalação 18.432/2011/002/2014			
Responsabilidade técnica: WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental - Engenheira Civil Maria da Conceição Sampaio Bittencourt (CREA 04-58.379/D - ART 14.2014-1.809.686)			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O **VALOR GLOBAL BRUTO ESTIMADO** do presente Contrato, para realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro

Estão incluídos no valor acima definido, todos os tributos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que serão suportados pelo CONTRATADO, sendo referidos encargos retidos pelo IBIO AGB Doce quando do pagamento.

Parágrafo Segundo

As despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação do contratado e quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato, caso existam, **NÃO** serão ressarcidas ou pagas pelo IBIO - AGB Doce, sendo as mesmas de responsabilidade do contratado.

Parágrafo Terceiro

Os valores contratados não sofrerão reajustes ou alterações, ainda que prorrogado o contrato em função de excepcionalidades, como a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias, a critério exclusivo do CONTRATANTE, durante a execução contratual, observadas as disposições constantes da Cláusula Décima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O parecer técnico a ser emitido pelo CONTRATADO deverá ser redigido na língua portuguesa, em linguagem clara para perfeita compreensão. O referido parecer deverá, ainda, ser apresentado em sua forma definitiva em 2 (duas) vias impressas e 1 (uma) via em meio magnético, em formato DOC e PDF.

Parágrafo Único

O IBIO AGB – Doce, ora CONTRATANTE, emitirá uma Ordem de Serviço para a elaboração do Parecer Técnico pelo CONTRATADO, que deverá entregá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

A presente relação se caracteriza pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PROFISSIONAL AUTÔNOMO**, assim classificado nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, conforme o artigo 12, V, "h" da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, assumindo o CONTRATADO

integralmente o risco pela atividade que desenvolver, percebendo valor relativo ao produto que produzir, de acordo com as disposições constantes deste Contrato, não tendo salário ou remuneração fixa, ou qualquer carga horária de trabalho determinada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATADO realizará a prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, conforme sua conveniência e horário, estabelecendo por sua conta e risco o local de suas atividades, sem interferência da CONTRATANTE, observado o prazo estabelecido na Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo

A presente contratação é regida pelas normas atinentes às contratações públicas, nos termos da Resolução ANA nº 552/2011, guardando simetria com a Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

Parágrafo Terceiro

Por força das disposições das Cláusulas Primeira e Terceira, fica já ajustado entre as partes, de forma irrevogável, que a presente contratação **NÃO CARACTERIZA VÍNCULO TRABALHISTA**, sendo caracterizada pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PROFISSIONAL AUTÔNOMO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBIO - AGB Doce, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega do parecer técnico elaborado pelo CONTRATADO e mediante **expresso atesto/aprovação** do IBIO AGB - Doce, juntamente com a apresentação de **Nota Fiscal Avulsa de serviço retirada na Prefeitura de Governador Valadares com o recolhimento do correspondente ISSQN**, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal Avulsa somente será emitida após expresso atesto/aprovação pelo IBIO AGB – Doce do parecer técnico elaborado pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Na Nota Fiscal Avulsa deverá vir destacado o número da Dispensa de Coleta de Preços nº 29/2015, o número do Contrato de Gestão especificado na Cláusula Décima Terceira, com o respectivo valor bruto.

Parágrafo Terceiro

O CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a correspondente ART - Anotação da Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, devidamente quitado junto ao respectivo Conselho regulamentador e fiscalizador profissional.

Parágrafo Quarto

O IBIO - AGB Doce fará as retenções previstas em lei e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

Parágrafo Quinto

Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) o valor das multas porventura aplicadas;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO;
- c) os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, o CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo Sexto

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal, devendo o CONTRATADO, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal Avulsa, apresentar as respectivas Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

Parágrafo Sétimo

O IBIO - AGB Doce reserva-se ao direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação disposta neste Contrato.

Parágrafo Oitavo

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo CONTRATADO.

Parágrafo Nono

É vedada a alteração, reajuste ou acréscimo dos preços ora pactuados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Do CONTRATADO

- a) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- b) empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício da advocacia;
- c) responder integralmente tanto pela reparação de quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de atos de sua responsabilidade;
- d) O CONTRATADO, quando nas dependências das instalações da CONTRATANTE e na sede do Comitê ficará sujeito a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, higiene, trânsito e permanência em suas dependências.
- e) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto dessa contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa do CONTRATANTE;
- f) zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- g) assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da eventual mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo seu com a CONTRATANTE;
- h) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
- i) solicitar ao CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato;
- j) manter ao CONTRATANTE permanentemente informado sobre o andamento dos procedimentos e serviços a serem implementados, executados ou já em tramitação, por escrito ou por correio eletrônico;
- k) apresentar os comprovantes de regularidade fiscal, conforme definido no parágrafo sexto da Cláusula Quinta;
- l) não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome do CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizado;
- m) corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas do CONTRATANTE correlacionadas a sua execução.

n) Manter durante toda a execução do contrato a condição de regularidade fiscal junto à fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

II - Do CONTRATANTE

- a) proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços;
- b) disponibilizar para o CONTRATADO, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- d) efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- e) proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao Órgão ou Entidade Credora na forma e condições previstas na legislação de regência;
- f) comunicar imediata e expressamente ao CONTRATADO as irregularidades manifestadas na execução do Contrato para providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O parecer técnico deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento, pelo CONTRATADO, da Ordem de Serviço emitida pelo IBIO AGB – Doce, acompanhada do processo de outorga da contratação.

Parágrafo Primeiro

O presente Contrato possui vigência de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do IBIO - AGB Doce, observadas as disposições constantes do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo

O presente Contrato poderá ser prorrogado, desde que o seja justificadamente, para atender excepcionalidades, como a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução, a critério exclusivo do CONTRATANTE, sem qualquer acréscimo, reajustamento ou correção de valores.

Parágrafo Terceiro

O parecer técnico entregue pelo CONTRATADO, caso apresente necessidade de adequação para atendimento às disposições constantes neste contrato, deverá ser adequado pelo CONTRATADO, e se necessário, novamente readequado até a entrega final do produto,

mediante termo de prorrogação contratual, sem qualquer acréscimo, reajustamento ou correção de valores.

Paragrafo Quarto

O termo final deste contrato, disposto no Paragrafo Primeiro desta Cláusula Sétima, será antecipado com a entrega definitiva do objeto, mediante atesto do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - multas moratória e/ou indenizatória;

III - suspensão temporária do direito de contratar com o IBIO - AGB Doce;

IV - A multa moratória será aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços solicitados, conforme ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE;

V - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato e, em especial, nos seguintes casos:

a - recusa da realização dos serviços, multa de 10% (dez por cento) do valor total, por ocorrência dessa natureza;

b - entrega do Parecer em desacordo com as normas técnicas aplicáveis à espécie, à critério do CONTRATANTE, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do objeto, por ocorrência dessa natureza;

VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa o contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VII - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

VIII - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro Profissional.

IX - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Primeiro

As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, para o pagamento. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos ao CONTRATADO, ou cobrado judicialmente conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, inclusive de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo com as disposições constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo IBIO AGB – Doce, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 18, §1º, VIII, da Resolução ANA nº 552/2011).

Parágrafo Primeiro

O CONTRATADO concorda e autoriza, de forma irrenunciável, que a CONTRATANTE realize supressão unilateral nos serviços contratados, em percentuais superiores a 25 % (vinte e cinco por cento) em relação ao valor original do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos seguintes casos:

- I. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. lentidão do seu cumprimento, levando o IBIO - AGB Doce à impossibilidade da consecução de seus objetivos;
- IV. paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao IBIO - AGB Doce;
- V. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não expressamente autorizado pelo IBIO AGB Doce;
- VI. desatendimento das determinações regulares do funcionário do IBIO AGB Doce designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII. falecimento do contratado;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor Geral do IBIO AGB Doce.

Parágrafo Único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o IBIO - AGB Doce.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO


A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no endereço eletrônico do CBH-Doce: www.cbhdoce.org.br, do IBIO - AGB Doce: www.ibioagbdoce.org.br e www.cbhpiracicabamg.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


Fica eleito o foro de Governador Valadares para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.


Governador Valadares, 10 de dezembro de 2015.



CONTRATANTE
Ricardo Alcântara Valory
Diretor Geral
IBIO – AGB Doce



CONTRATADO
Marle José Ferrari Junior
Engenheiro Civil
CPF nº 797.236.406-00



CONTRATANTE
Fabiano Henrique Alves da Silva
Diretor Técnico
IBIO - AGB Doce

TESTEMUNHAS:

NOME EDUARDO FREITAS COSTA

CPF 

CI 

NOME Elvira J. Padri L. Lima

CPF 

CI 